

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

PROCESSO Nº 359.00007675/2023-15

A Cia. de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP, doravante denominada apenas PRODESP, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 13.303/2016 e seus Regulamento Interno de Licitações e Contratos e Programa de Integridade, publicados no site www.prodesp.sp.gov.br, no link Governança Corporativa, torna público o presente chamamento público que tem por objetivo credenciamento de leiloeiros oficiais registrados na junta comercial do São Paulo – JUCESP, para realização de alienações de bens móveis inservíveis da Prodesp, que venham a ser realizados no período de 12 (doze) meses.

Data/hora limite para entrega dos documentos: 04/12/2023, às 23h59

Para entrega da documentação: Os documentos previstos neste edital de credenciamento deverão ser enviados através do endereço eletrônico cplprodesp@sp.gov.br em arquivos com extensão “.pdf”.

1) OBJETO:

- 1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto credenciar leiloeiros oficiais registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, para a prestação dos serviços de alienação de bens móveis inservíveis de propriedade da Prodesp com a realização das atividades de arrumação dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas, e entrega dos bens, para a necessidade atual e para futuros leilões que venham a ocorrer no período de 12 (doze) meses.
 - 1.1.1. Os bens que serão objeto de alienação são compostos por equipamentos e acessórios gráficos, equipamentos de manutenção mecânica e eletroeletrônica industrial, peças de manutenção mecânica e eletroeletrônica industrial, insumos gráficos e 5 (cinco) veículos, armazenados na Unidade Prodesp – Filial Mooca, conforme podem ser verificados no Anexo II listas 1 e 2.
 - 1.1.2. Os procedimentos para a alienação estão dispostos no item 4 do Termo de Referência – Anexo I.

2) DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

- 2.1. Poderão habilitar-se para o Credenciamento, exclusivamente, Leiloeiros Públicos Oficiais:
 - 2.1.1. pessoas físicas, devidamente matriculadas na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP e que atendam as condições deste Edital e seus Anexos, conforme disposto no Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, que regulamenta a profissão de Leiloeiro, e art. 3º da IN DNRC no 113/2010, e que atenderem a todas as exigências do Edital e seus Anexos;
 - 2.1.2. que disponham de equipe para vistoriar os bens, auxiliar na avaliação e formação de lotes, acompanhar e fiscalizar visitas e a retirada dos bens arrematados;
 - 2.1.3. que disponham de sítio eletrônico para inserção da relação dos lotes e das fotos dos bens a serem leiloados;
 - 2.1.4. que disponham de recursos tecnológicos necessários para a realização do leilão eletrônico, por meio de plataforma de transação, via WEB.
- 2.2. Não poderão participar deste credenciamento os Leiloeiros Oficiais:
 - 2.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 2.2.2. que tenham cargo ou função na PRODESP ou que tenham parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade com empregados, terceirizados ou estagiários da PRODESP até o 3º grau, inclusive;
 - 2.2.3. que não atendam às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);
 - 2.2.4. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.2.5. que estejam com sua inscrição suspensa na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP.
- 2.3. Não será admitido neste Credenciamento a participação de pessoas jurídicas, Empresa ou empreendedor individual, conforme determinado na Instrução Normativa DREI Nº 72, de 19 de dezembro de 2019, em seu artigo 52, do Departamento de Registro Empresarial e Integração.
- 2.4. A participação neste Credenciamento importa total ciência dos proponentes das condições deste Edital e seus Anexos.

- 2.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 2.6. Para a execução dos serviços o LEILOEIRO poderá realizar vistoria dos bens, nas instalações da Prodesp, de segunda-feira a sexta-feira das 9h às 17h, prévio agendamento, com o contato: Sr. Alexandre Gitti ou Thatyana Da Silva Thomaz, telefone (11) 2799-9558 e (11) 2799-9538 e/ ou pelos emails gitti@sp.gov.br ou thatyana@sp.gov.br.

3) DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.1. Os documentos devem ser encaminhados para a PRODESP, em arquivos com extensão “.pdf”, para o endereço eletrônico cplprodesp@sp.gov.br até 23h59 do dia 04 de dezembro de 2023, para ser devidamente analisados pela Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento de Leiloeiros Oficiais.

3.1.1. O conjunto dos arquivos contendo os documentos supramencionados não deverá exceder, em sua totalidade, o limite máximo de 15 MB.

3.1.2. Não serão aceitos protocolos de certidões e/ou de documentos de que trata este item 3, sendo a apresentação dos referidos de inteira responsabilidade do Leiloeiro Oficial.

3.2. Da solicitação de Credenciamento:

3.2.1. Os interessados deverão formalizar a Solicitação de Credenciamento, dirigida à Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento de Leiloeiros Oficiais, e instruí-la obrigatoriamente com a documentação constante do item 3 deste Edital e seus subitens, devendo ser digitada em 01 (uma) via, em língua portuguesa, conforme modelo constante do ANEXO II do presente edital, em papel timbrado ou com marcas e logotipo do leiloeiro público, devendo, ainda, estar datada e com a indicação do local.

3.3. O Leiloeiro deverá atender, rigorosamente, ao Decreto n.º 21.981, de 19/12/32, Lei Federal nº 8.934/94, Decreto Federal nº 1.800/96, Instrução Normativa do DREI nº 72 de 19/12/2019, Instrução Normativa DNRC nº 113/2010 e demais legislações pertinentes.

3.4. Da Habilitação

3.4.1. Da documentação relativa à Habilitação Jurídica:

I - Documento de identidade do Leiloeiro Oficial ou outro documento oficial de identificação com foto e CPF;

II - Prova de matrícula na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, e situação de regularidade para o exercício da profissão, nos termos do Decreto Federal número 21.981, de 19/10/1932, e da Instrução Normativa número 52, de 29/07/2022, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC);

III - Certidões Negativas, ou Positivas com efeito negativa, dos distribuidores e das Varas Cíveis e Criminais das Justiças Federal, Estadual, Eleitoral e Militar.

3.4.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

I - Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;

II - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Certidão quanto à Dívida Ativa ou outras equivalentes, na forma da lei;

III - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

IV - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

3.4.3. Qualificação Técnica:

I - Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter o Credenciando executado, de forma satisfatória, leilão pelo qual tenha sido responsável.

I.1. Poderá ser solicitado ao Credenciando, a fim de comprovação do Atestado de Capacidade Técnica, cópia do extrato da publicação que comprove a realização do leilão.

3.5. Das Declarações:

3.5.1. Os leiloeiros deverão apresentar as declarações a seguir:

- a) Declaração de que possui sítio eletrônico, com disponibilidade para inserção da relação dos lotes e das fotos dos bens a serem leiloados, com respectiva comprovação (Anexo V);
- b) Declaração de que possui recursos tecnológicos necessários para a realização do leilão eletrônico, por meio de plataforma de transação via WEB, incluindo locais apropriados, com respectiva comprovação (Anexo V);
- c) Declaração de que não se encontra inidôneo para licitar com órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e que inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação (Anexo III);
- d) Declaração de que não é empregado da PRODESP (Anexo IV).
- e) Declaração de que cumpre o disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, conforme modelo (Anexo V)

4) DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

- 4.1. Os documentos deverão ser enviados para o endereço eletrônico mencionado no item 3.1, em arquivos com extensão “pdf”, com tamanho total de até 15MB, apresentando no campo “Assunto” o número do processo administrativo, o número do edital de credenciamento e o nome do interessado, contendo a Solicitação de Credenciamento obrigatoriamente instruída com a Documentação de Habilitação e com as Declarações constantes do item 3 e seus subitens.
- 4.2. Para melhor conferência, solicita-se que a documentação seja encaminhada na seguinte ordem: Solicitação de Credenciamento; Habilitação Jurídica; Regularidade Fiscal e Trabalhista; Qualificação Técnica e Declarações e respectivas comprovações.
- 4.3. A apresentação do requerimento vincula o proponente, sujeitando-o integralmente às condições deste Credenciamento, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

5) DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DE SEU RESULTADO:

- 5.1. A PRODESP procederá à análise dos documentos encaminhados pelos interessados por meio da Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento de Leiloeiros Oficiais,

em até 15 (quinze) dias corridos após a apresentação de todos os documentos relacionados neste Edital.

- 5.2. O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste instrumento e serão credenciados os Leiloeiros Oficiais que atenderem as exigências e necessidades elencadas neste Edital, passando, assim, a compor o rol dos leiloeiros habilitados para atuação nos leilões da PRODESP, sendo designados para atuação de acordo com a ordem de classificação, observado o critério de antiguidade de cadastro na Junta Comercial do Estado de São Paulo.
- 5.3. Após julgamento da documentação apresentada, a Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento de Leiloeiros Oficiais publicará a relação dos habilitados e inabilitados no Diário Oficial do Estado de São Paulo.
- 5.4. A partir da referida publicação será aberto o prazo para a fase recursal, nos termos do item 12 deste instrumento.
- 5.5. A inabilitação do leiloeiro importará no seu afastamento do processo, não vindo a ser credenciado.
- 5.6. Se todos os participantes forem inabilitados, a Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento de Leiloeiros Oficiais poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas documentações, escoimadas das causas das inabilitações.

6) DO ROL DE CREDENCIADOS E CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO

- 6.1. A lista de Leiloeiros Habilitados, será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, com abertura do prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recursos e outros 5 (cinco) dias úteis para apresentação de contrarrazões.
- 6.2. Cumpridos os prazos de recurso e contrarrazões, A Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento de Leiloeiros Oficiais publicará no Diário Oficial do Estado o Rol dos Credenciados que estarão aptos a assinarem o Termo de Compromisso (Anexo VII) quando convocados para tanto.
- 6.3. A classificação dos Leiloeiros Oficiais se dará de acordo com o critério de antiguidade de cadastro na Junta Comercial do Estado de São Paulo, de modo a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro na ordem de classificação.
- 6.4. O Leiloeiro que rejeitar a designação ou estiver impedido de realizar leilões, perderá sua vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7) DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do CREDENCIAMENTO será de 12 (doze) meses, contados da data da homologação da inscrição no cadastro da Prodesp, com possibilidade de prorrogação a critério da Administração.

8) DA CONVOCAÇÃO E DO TERMO DE COMPROMISSO

8.1. Os Leiloeiros Oficiais serão chamados, preferencialmente por meio eletrônico, por ordem de classificação, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, tomar conhecimento do Edital de Leilão elaborado pela PRODESP, bem como da relação dos bens que serão vendidos e assinar Termo de Compromisso (Anexo VII), sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital.

8.2. No caso de haver preposto devidamente cadastrado na Junta Comercial, o leiloeiro deverá, também, indicar os dados e apresentar documentação referente ao preposto.

8.3. O Termo de Compromisso será expedido em duas vias, sendo anexada uma via digitalizada ao respectivo processo de leilão.

8.4. Para celebração do Termo de Compromisso, o leiloeiro deverá manter as condições que lhe permitiram participar do processo de credenciamento.

8.5. O não atendimento às condições para credenciamento ou contratação, assim como a recusa injustificada em assinar o Termo de Compromisso, implicará perda do direito à contratação, com aplicação da penalidade prevista neste Edital, reservando-se a PRODESP ao direito de, independentemente de aviso ou notificação, convocar os credenciados remanescentes, pela ordem pré-estabelecida.

8.6. Aceito o trabalho ou havendo recusa, o leiloeiro será alocado ao final da(s) lista(s) de classificação na(s) qual(is) se encontra arrolado

9) DO DESCRENCIAMENTO

9.1. Constituem motivos de descredenciamento, independentemente das sanções cabíveis, as seguintes ocorrências:

a) O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Edital;

b) O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços, como negligência, imprudência e imperícia na condução dos processos de leilão;

- c) A divulgação, pelo credenciado, de informações de interesse exclusivo da PRODESP, obtidas em decorrência do Credenciamento;
- d) A perda da condição de leiloeiro oficial e/ou o descredenciamento perante a Junta Comercial, ou ainda se recusar-se a realizar o leilão sem justificativa, ou cuja justificativa não for aceita, devendo, neste caso, o leiloeiro ser notificado para apresentação de defesa prévia no prazo de 3 (três) dias úteis.

9.2. No ato do descredenciamento, o Leiloeiro prestará contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega dos respectivos dossiês, devidamente protocolados na PRODESP e transferirá eventuais valores pendentes de repasse decorrentes de leilões realizados, se houver.

9.3. Também será cancelado o credenciamento do Leiloeiro a pedido, desde que não possua atividade pendente de conclusão.

10) DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. As obrigações da Contratada e da Contratante são as estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I.

11) DA REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. A remuneração do leiloeiro contratado para realizar o leilão será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor de venda de cada bem ou lote negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência da PRODESP, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, nos termos do § 2º do artigo 42 do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932 e do Parágrafo Único do artigo 24 do mesmo decreto.

11.2. O Leiloeiro Oficial exime expressamente a PRODESP do pagamento da comissão prevista no caput do artigo 24 do Decreto 21.981, de 19 de outubro de 1932, bem como de todas as despesas com anúncios, catálogos, mala direta, entre outros, recebendo apenas a comissão de que trata o item anterior, diretamente do arrematante.

11.3. As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste edital correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial contratado, sendo que as atividades-meio e/ou acessórias do leiloeiro, tais como apoio, guarda, logística, divulgação e organização da leiloaria, poderão ser exercidas por empresas organizadoras de leilão, inclusive por meio de plataforma digital ou eletrônica, o que não afasta a responsabilidade pessoal e direta do leiloeiro no exercício de suas funções em pregões

e hastas públicas, nos termos do artigo 55 da Normativa DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019.

- 11.4. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados e que sejam de sua exclusiva competência.
- 11.5. Os pagamentos pelos lotes arrematados deverão ser realizados integralmente à PRODESP, por meio de conta bancária a ser informada nos respectivos editais.

12) DOS RECURSOS

- 12.1. Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, contra os seguintes atos e decisões da PRODESP no curso deste Credenciamento:
- a) Da decisão de aceitação ou rejeição do credenciamento solicitado por leiloeiro interessado deste processo;
 - b) Da decisão quanto a impugnações sobre a participação de qualquer leiloeiro;
 - c) Da ordem de classificação, segundo o critério de antiguidade;
 - d) Anulação ou revogação do processo de credenciamento;
 - e) Penalidades aplicadas.
- 12.2. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados por meio eletrônico.
- 12.2.1. Para tal fim, os interessados deverão encaminhar solicitação para o endereço eletrônico da Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento de Leiloeiros Oficiais, cplprodesp@sp.gov.br, que disponibilizará senha de acesso ao sistema correspondente.
- 12.3. Interposto o recurso, a Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento de Leiloeiros Oficiais poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo à autoridade superior, devidamente informado, para deliberação. Em qualquer dos casos, no entanto, a decisão será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo.
- 12.3.1. Caso a Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento de Leiloeiros Oficiais reconsidere sua decisão ou a autoridade superior acate o recurso, nova relação dos credenciados será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

13) DO PRAZO PARA O CREDENCIAMENTO

13.1. O prazo para o Credenciamento será de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data publicação do presente Edital no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

14) DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

14.2. A recusa do Leiloeiro Oficial habilitado em assinar o Termo de Compromisso dentro do prazo estabelecido pela PRODESP, bem como o atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

14.2.2. Multa, moratória e/ou indenizatória, nos seguintes percentuais:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados destinados a leilão, no caso de:

I - Recusa injustificada em executar o objeto;

II - Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

III - Desatender às determinações da fiscalização;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos bens avaliados destinados a leilão, no caso de:

I - Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços pactuados;

II - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano à PRODESP ou a terceiros, independente da obrigação do Leiloeiro em reparar os danos causados;

III - Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços pactuados no prazo fixado;

IV - Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos

14.2.2.1. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor dos bens avaliados e destinados a leilão.

14.2.2.2. Caso o Leiloeiro Oficial contratado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados à área competente para que seja inscrito na Dívida Ativa do Estado, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

14.2.2.3. As multas previstas no subitem 14.2.2 não eximem o Leiloeiro Oficial credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

14.2.3. Suspensão temporária do direito de contratar com a Administração Pública.

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

14.2.5. Rescisão unilateral do Termo de Compromisso, sujeitando-se o Leiloeiro Oficial contratado ao pagamento de indenização à PRODESP por perdas e danos.

14.3. As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao Leiloeiro Oficial contratado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

14.4. Nenhuma das partes será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias e pandemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes.

- 14.5. A advertência, a multa e a suspensão temporária serão aplicadas pela Autoridade competente da PRODESP, mediante proposta do responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços pactuados.
- 14.6. Se o Leiloeiro Oficial contratado inadimplir nas obrigações assumidas, no todo ou em parte, a PRODESP comunicará a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais

15) DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 15.1. Até 05 (cinco) dias úteis antes da data limite fixada para a entrega da documentação relativa ao processo de credenciamento dos Leiloeiros interessados, qualquer cidadão, com plena capacidade civil, é parte legítima para impugnar este Edital, devendo a PRODESP processar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.
- 15.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o Leiloeiro que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data estipulada para o encerramento do prazo de credenciamento a que se refere o item 13 deste Edital.
- 15.3. Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações ao edital poderão ser realizados de forma eletrônica, pelo endereço eletrônico cplprodesp@sp.gov.br .
- 15.4. A falta de pedido de esclarecimentos ou a não impugnação aos termos deste edital de CREDENCIAMENTO, na forma e prazo legalmente definidos, acarreta a decadência do direito de arguir as regras do certame.
- 15.5. A PRODESP não se responsabilizará por pedidos de esclarecimentos ou impugnações protocolizadas fora do prazo e em local diverso do mencionado neste Edital.
- 15.6. Os interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes às impugnações e esclarecimentos no sítio eletrônico <https://www.prodesp.sp.gov.br/fornecedores/editais-de-licitacao/> .

16) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, pois após o prazo legal não serão aceitas alegações de desconhecimento.
- 16.2. A PRODESP poderá revogar o presente processo de Credenciamento por interesse público, devidamente justificado, sem que caiba ao Credenciando direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante, e na forma da lei.

- 16.3. É facultado à Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento de Leiloeiros Oficiais ou à Autoridade Superior, em qualquer fase deste credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, podendo solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões, bem como verificar as informações prestadas pelos interessados relativamente às condições de infraestrutura física, tecnológica e de recursos humanos, bem como das demais condições e exigências contidas neste Edital.
- 16.4. A tolerância da PRODESP com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Leiloeiro Oficial contratado não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou inovação.
- 16.5. É vedado ao Leiloeiro Oficial contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo, observado o contido no item 11.3, que não trata de subcontratação.
- 16.6. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento de Leiloeiros Oficiais à autoridade superior.
- 16.7. Fica eleito o foro do município de Taboão da Serra/SP para dirimir quaisquer conflitos provenientes deste Credenciamento, por mais privilegiado que possa ser qualquer outro.
- 16.8. A divulgação do presente Edital dar-se-á mediante aviso de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.
- 16.9. Não se realizando qualquer ato previsto neste Edital na data aprazada, por motivo de força maior ou caso fortuito, fica automaticamente prorrogada a realização do ato para o primeiro dia útil subsequente, prorrogando-se os demais prazos igualmente.
- 16.10. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, poderão ser solicitadas à PRODESP pelo endereço eletrônico cplprodesp@sp.gov.br .
- 16.11. As normas que disciplinam este credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação dos interessados, observados os direitos dos Credenciandos.
- 16.12. O leiloeiro credenciado não poderá, em hipótese nenhuma, arrematar o bem em leilão.
- 16.13. O Edital ficará disponível, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.prodesp.sp.gov.br/fornecedores/editais-de-licitacao/> .
- 16.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Solicitação de Credenciamento

Anexo III – Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimento para Contratar ou Licitar com a Administração Pública

Anexo IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Vínculo

Anexo V – Modelo de Declaração de Comprovação de Regularidade Perante o Ministério do Trabalho e Emprego

Anexo VI – Modelo de Declaração de Infraestrutura

Anexo VII – Minuta do Termo de Compromisso

São Paulo, 07 de novembro de 2023.



Renato Cardoso Gomes Cintra de Souza
Matrícula nº 16031.5
Coordenadoria de Licitações Fase Interna

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



Governo do Estado de São Paulo
Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo
Coordenadoria Arquivo, Inservíveis e Logística

TERMO

Nº do Processo: 359.00007675/2023-15

Interessado: Coordenadoria Arquivo, Inservíveis e Logística,
GERÊNCIA DE FACILITIES

Assunto: Credenciamento de leiloeiros oficiais registrados na JUCESP - alienação de bens móveis da Prodesp.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO SEI Nº 359.00007675/2023-15

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de LEILOEIROS oficiais registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, para administrar e operacionalizar leilões destinados ao desfazimento de bens móveis inservíveis de propriedade da Prodesp, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas neste instrumento, que venham a ser realizados no período de 12 (doze) meses.

2. DOS BENS

2.1. Trata-se de equipamentos e acessórios gráficos, equipamentos de manutenção mecânica e eletroeletrônica industrial, peças de manutenção mecânica e eletroeletrônica industrial, insumos gráficos e 5 (cinco) veículos, conforme podem ser verificados no Anexo II listas 1 e 2, armazenados na Unidade Prodesp – Filial Mooca localizada na Rua da Mooca nº 1921, Mooca, SP.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Poderão participar deste Credenciamento os LEILOEIROS, na condição de pessoas físicas, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado de São Paulo, de acordo com o art. 3º da IN DNRC no 113/2010, e que atenderem a todas as exigências do Edital e seus Anexos.

3.1.1. O credenciamento vigorará por 1 (um) ano, contados da data da homologação da inscrição no cadastro da Prodesp, com possibilidade de prorrogação a critério da Administração.

3.1.2. O credenciamento de LEILOEIROS será realizado utilizando o critério de antiguidade de cadastro na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

3.1.3. Após a análise da documentação conforme edital, a Comissão de Licitação publicará, no Diário Oficial e na Intranet da PRODESP, o Rol dos LEILOEIROS Oficiais Credenciados que estarão aptos a assinarem Contrato de Prestação de Serviços à Prodesp, quando convocados para tanto.

3.1.4. A relação numerada de LEILOEIROS Oficiais no Rol de Credenciados será formatada de modo a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos LEILOEIROS, e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro da ordem de classificação.

3.1.5. O LEILOEIRO que rejeitar a designação ou estiver impedido de realizar leilões, perderá sua vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

3.1.6. Havendo o descredenciamento de algum LEILOEIRO do rol, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de arrolamento.

4. DOS PROCEDIMENTOS PARA A ALIENAÇÃO

4.1. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do LEILOEIRO ou da Prodesp, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou

transporte do material arrematado.

- 4.2. Os bens serão vendidos nas condições fixadas no regulamento do procedimento para alienação, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas no edital e na legislação aplicável.
- 4.3. Em todos os eventos, o LEILOEIRO deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos.
- 4.4. Havendo descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste edital e no contrato de prestação de serviços, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao Contratado/leiloeiro para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital e no próprio contrato.
- 4.5. A critério da Prodesp, os procedimentos adotados pelo LEILOEIRO poderão ser revistos a qualquer tempo.

5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1. Constituem obrigações da Prodesp

- 5.1.1. Assegurar o livre acesso ao LEILOEIRO e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens a serem leiloados.
- 5.1.2. Fornecer ao LEILOEIRO os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.
- 5.1.3. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados.
- 5.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo LEILOEIRO, de acordo com as cláusulas contratuais e as exigências do Edital e seus anexos.
- 5.1.5. Comunicar ao LEILOEIRO por escrito, sobre imperfeições, falhas ou

irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido.

5.1.6. Notificar o LEILOEIRO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

5.1.7. Avaliar o aparelhamento técnico-operacional que será utilizado no procedimento para alienação de bens.

5.1.8. Disponibilizar, no caso de veículo automotor, a documentação respectiva.

5.1.9. Deliberar sobre a prestação de contas do LEILOEIRO Oficial credenciado, referente à venda dos bens postos em leilão, aprovando-a ou rejeitando-a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do seu recebimento.

5.1.10. Receber do LEILOEIRO Oficial credenciado, em até 5 dias, a informação sobre eventual fracasso da venda.

5.1.11. A Prodesp não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo LEILOEIRO com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da LEILOEIRO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2. Obrigações do LEILOEIRO

5.2.1. Prestação dos serviços de organização dos lotes dos bens móveis inservíveis de propriedade da Prodesp, divulgação, visitação, realização do procedimento para alienação, prestação de contas, e entrega dos bens.

5.2.2. Realizar o procedimento para alienação em dia e hora previamente designados pela Prodesp, dentro das normas do Termo de Contrato e no local acordado pelas partes.

5.2.3. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prodesp, de acordo com o especificado neste Termo,

responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato.

- 5.2.4. Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando a Prodesp, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por prepostos terceirizados ou mandatários.
- 5.2.5. A responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o contratado adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.
- 5.2.6. Identificar e selecionar os bens, organizando os lotes, contribuindo para facilitar o procedimento para alienação, tudo com aprovação da Prodesp.
- 5.2.7. Não se pronunciar em nome da Prodesp a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados.
- 5.2.8. Realizar os procedimentos para alienação de acordo com expressa determinação da Prodesp, em datas apazadas em conjunto.
- 5.2.9. Dar ciência à Prodesp, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 5.2.10. Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo a Prodesp em até 5 (cinco) dias úteis, caso haja falta ou dano de bem sob responsabilidade do LEILOEIRO.
- 5.2.11. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prodesp, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.
- 5.2.12. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prodesp, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato.

- 5.2.13. Fornecer o relatório final de cada procedimento para alienação que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados, quantidade e valor de lotes em condicional, se houver, no prazo de até 15 (quinze) úteis.
- 5.2.14. Eximir a Prodesp de pagamento da comissão prevista no art. 24 do Decreto no 21.981/32, conforme exposto no §2º do art. 42 do referido Decreto.
- 5.2.15. Estar ciente que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga pelo arrematante do bem no procedimento para alienação,
- 5.2.16. Não utilizar o nome da Prodesp, ou sua qualidade de LEILOEIRO deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico.
- 5.2.17. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.
- 5.2.18. Assumir que todas as despesas incorridas na execução do leilão, sejam de que natureza forem, correrão a sua conta exclusiva, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo à Prodesp nenhuma responsabilização por tais despesas;
- 5.2.19. Ressarcir todo e qualquer dano que causar a Prodesp, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento desta empresa.
- 5.2.20. Responder perante a Prodesp por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Prodesp de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

- 5.2.21. Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados.
- 5.2.22. Orientar o arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, que o mesmo deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo se necessário, as exigências legais do DETRAN.
- 5.2.23. Dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos.
- 5.2.24. O LEILOEIRO será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente sob sua responsabilidade e competência.
- 5.2.25. Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez.

6. DA VISITORIA

- 6.1. Para a execução dos serviços o LEILOEIRO poderá realizar vistoria dos bens, nas instalações da Prodesp, de segunda-feira a sexta-feira das 9h às 17h, prévio agendamento, com o contato: Sr. Alexandre Gitti ou Thatyana Da Silva Thomaz, telefones (11) 2799-9558 e (11) 2799-9538 e/ ou e-mails: gitti@sp.gov.br e thatyana@sp.gov.br.

7. DA REMUNERAÇÃO

- 7.1. A remuneração do LEILOEIRO Oficial Credenciado será constituída exclusivamente da comissão prevista no parágrafo único do artigo 24 do

Decreto nº 21.981/1932, alterado pelo Decreto nº 22.427/1933, calculada sobre o valor de venda de cada bem ou lote, negociado no procedimento de alienação, efetuada diretamente pelos respectivos arrematantes dos bens, sem qualquer interveniência da Prodesp.

7.2. O Leiloeiro Oficial renuncia expressamente ao pagamento da comissão prevista no *caput* do artigo 24 do Decreto 21.981, de 19 de outubro de 1932, bem como ao ressarcimento de toda e qualquer despesa com anúncios, catálogos, mala direta, entre outros, recebendo apenas a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, diretamente do arrematante.

7.3. Os pagamentos dos lotes arrematados devem ser realizados 100%, diretamente na conta da Prodesp, ficando o leiloeiro responsável apenas pelo recebimento dos valores referentes à comissão.

8. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

8.1. Da Habilitação

8.1.1. Da Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de Identidade e CPF;
- b) Prova de matrícula na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, e situação de regularidade para o exercício da profissão, nos termos do Decreto Federal número 21.981, de 19/10/1932, e da Instrução Normativa número 52, de 29/07/2022, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC);
- c) A referida regularidade será conferida com a lista de leiloeiros fornecida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, conforme previsto no art. 10 § da IN/DRC N° 52/2022;
- d) Certidões Negativas, ou Positivas com efeito negativa, dos distribuidores e das Varas Cíveis e Criminais das Justiças Federal, Estadual, Eleitoral e Militar.

8.1.2. Quanto à Regularidade Fiscal, caso não seja possível a Prodesp verificar a regularidade da situação do LEILOEIRO, por meio de consulta on-line aos sistemas oficiais de cadastros, deverão ser apresentados os seguintes documentos.

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual ou Municipal do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro, na forma da lei;
- c) prova de regularidade fiscal referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social,
- d) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa perante a Justiça do Trabalho.

8.1.3. Da Qualificação Técnica:

- a) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter o Credenciando executado, de forma satisfatória, leilão pelo qual tenha sido responsável;
- b) Poderá ser solicitado ao Credenciando, a fim de comprovação do Atestado de Capacidade Técnica, cópia do extrato da publicação que comprove a realização do leilão.

8.1.4. Das Declarações

- a) Inexistência de fatos impeditivos contra si;
- b) de que o Credenciando cumpre o disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, e demais legislação pertinente;
- c) de que não é empregado ou funcionário da PRODESP

9. DAS VEDAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

9.1. Não poderão participar do credenciamento aqueles que estiveram:

9.1.1. Suspensos pela Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP;

9.1.2. Suspensos ou impedidos de contratar com a Administração ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da Prodesp;

9.1.3. Que possuam grau de parentesco, até o 3º grau, com empregados, terceirizados ou estagiários da Prodesp

10. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

10.1. As obrigações decorrentes do chamamento público serão formalizadas por meio de contrato a ser celebrado entre a Prodesp e o proponente credenciado, e observará os termos do Regulamento de Licitações e Contratos Prodesp, e demais normas pertinentes.

10.2. O proponente credenciado, classificado como o primeiro da lista, divulgada no diário oficial, será convocado para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação, celebrar o contrato com a Prodesp.

11. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

11.1. Não será exigida garantia dos serviços no CREDENCIAMENTO em apreço.

12. DA OBRIGAÇÃO DE SIGILO

12.1. O LEILOEIRO habilitado e que assinar o contrato com a Prodesp obriga-se a manter e guardar o mais expresso, estrito e absoluto sigilo sobre dados, informações, conteúdo, especificações técnicas, características de ambientes, relações ou informações de caráter comercial com clientes da PRODESP a que tenham acesso ou conhecimento, sob qualquer forma, em

decorrência da prestação dos serviços objeto deste termo de referência, no decorrer da sua execução ou cumprimento, sob pena de responder civil ou criminalmente pelo seu descumprimento, ficando responsável pela reparação por prejuízos materiais, morais, perdas e lucros cessantes decorrentes.

12.2. A obrigação de sigilo prevista acima aplica-se não só pelo prazo de vigência ou de execução dos serviços previstos neste termo de referência, como se estende também após seu encerramento, pelo prazo de dez anos.

Taboão da Serra, na data da assinatura digital.



Documento assinado eletronicamente por **Milton Akira Yoshida**, **Analista Gestão Organizacional**, em 01/11/2023, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Simone Santos Nery**, **Analista Gestão Organizacional**, em 01/11/2023, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11303461** e o código CRC **6C66162A**.

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Eu, _____, Leiloeiro Oficial na forma do Decreto no 21.981, de 1932 e IN nº 113 de 28/04/2010 do DNRC, com registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº _____, documento de identidade nº _____, CPF _____, e endereço profissional à Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, Cidade/UF, telefones _____, endereço eletrônico _____, venho perante esta Comissão manifestar meu interesse em realizar meu credenciamento junto à PRODESP, com o objetivo de participar de Leilões Públicos nos termos previstos no Edital de Credenciamento nº XX/2023 e seus anexos, destinados à alienação de bens de propriedade da PRODESP.

DECLARO, por este ato jurídico, ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do edital acima identificado, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

Local e data,

Nome do Leiloeiro Oficial e Assinatura

Leiloeiro Oficial - nº (Registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo)

Observação: A declaração deverá ser feita em papel timbrado do proponente.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA CONTRATAR OU LICITAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Eu, _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da Lei, a inexistência de impedimento para contratar ou licitar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e que inexistente fato superveniente impeditivo de minha habilitação.

DECLARO também estar ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

São Paulo, XX de xxxxxxxxx de 2023.

(Assinatura)

Observação: A declaração deverá ser feita em papel timbrado do proponente.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

Eu, _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, DECLARO para os devidos fins e sob as penas da Lei, que não disponho de cargo ou função na PRODESP e que não tenho parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade com empregados, terceirizados ou estagiários da PRODESP até o 3º grau.

Assim sendo, atendo ao requisito estabelecido no item 2.2.2 do Edital de Credenciamento nº XX/2023.

Declaro estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

São Paulo, XX de xxxxxxxxx de 2023.

(Assinatura)

Observação: A declaração deverá ser feita em papel timbrado do proponente.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (em papel timbrado da licitante)

Nome completo: _____

CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (*nome*), interessado em participar do Chamamento Público nº _____ / _____, Processo nº _____ / _____:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.2 deste Edital.
- c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;
- d) atende às normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

Eu, _____, Leiloeiro Oficial na forma do Decreto no 21.981, de 1932 e IN nº 113 de 28/04/2010 do DNRC, com registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº _____, documento de identidade nº _____, CPF _____, e endereço profissional à Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, Cidade/UF, telefones _____, endereço eletrônico _____, DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da Lei:

- a) que possuo sítio eletrônico, com disponibilidade para inserção da relação dos lotes e das fotos dos bens a serem leiloados (comprovação segue em anexo);
- b) que possuo recursos tecnológicos necessários para a realização do leilão eletrônico, por meio de plataforma de transação via WEB, incluindo locais apropriados (comprovação segue em anexo).

DECLARO também estar ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

São Paulo, XX de xxxxxxxxxx de 2022.

(Assinatura)

Observação: A declaração deverá ser feita em papel timbrado do proponente.

ANEXO VII

MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO

PROCESSO Nº _____

(Obs.: não havendo veículos a serem leiloados, as cláusulas referentes às comunicações ao DETRAN/SP serão suprimidas)

Realização de Leilão Público nº _____, pela melhor oferta alcançada em LEILÃO, não inferior ao valor da avaliação, no dia _____, às _____ horas, a ocorrer em modo eletrônico, no endereço _____ [website].

LEILOEIRO: _____

Eu, _____, Leiloeiro Oficial na forma do Decreto no 21.981, de 1932 e IN nº 113 de 28/04/2010 do DNRC, com registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº _____, documento de identidade nº _____, CPF _____, e endereço profissional à Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, Cidade/UF, telefones _____, endereço eletrônico _____, declaro estar ciente e de acordo, com as regras abaixo descritas:

1. O Leiloeiro se compromete a promover ampla divulgação do leilão, com a confecção de catálogos com descrição pormenorizada dos lotes e respectivas condições de venda, para distribuição aos interessados nos dias de visitação e no dia do leilão.
 - 1.1. Disponibilizado o acesso ao DETRAN-SP do inventário de veículos depositados nos pátios de leilão, a comunicação de que trata o item 1.1 deste Termo poderá ser feita em, no máximo, até dois dias úteis antecedentes a data de realização do leilão.
 - 1.2. O cancelamento ou o adiamento do leilão deverá ser informado ao DETRAN-SP pelo Leiloeiro, tão logo assim decidido.
 - 1.3. O Leiloeiro deverá comunicar ao DETRAN-SP em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da realização do leilão, o destino de cada bem arrematado como veículo em fim de vida útil e sucata veicular.

2. As despesas decorrentes das publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo e a primeira publicação em jornal de grande circulação correrão por conta da PRODESP. As providências e despesas decorrentes da segunda publicação em caderno próprio de leilões correrão por conta do Leiloeiro.

3. Nenhum lote poderá ser vendido por preço inferior ao da avaliação, salvo se o Leiloeiro complementar o valor faltante, às suas expensas.
4. O Leilão Público nº ____ constará de _____ (_____) lotes que serão apregoados a favor da PRODESP.
 - 4.1. O Leiloeiro se obriga a efetuar o recolhimento do valor integral apurado no leilão, bem como prestação final de contas em até cinco dias úteis imediatamente posteriores à realização do leilão, mediante comprovante de depósito de dinheiro ou cheque administrativo.
 - 4.2. Não será admitida a dedução de quaisquer despesas ocorridas, ou qualquer outro tributo que incida sobre movimentação financeira, do valor apurado e a ser depositado na conta indicada.
5. A prestação final de contas, a ser efetuada pelo Leiloeiro conforme item 4.1 acima, consiste na entrega à PRODESP, em versão digital, dos seguintes documentos:
 - a) mapa geral do leilão, com todas as informações sobre os arrematantes (nome, endereço, telefone, etc), preço de venda e o valor total arrecadado;
 - b) cópia das notas de venda em leilão;
 - c) comprovante das comunicações encaminhadas ao DETRAN-SP, previstas na cláusula 1;
 - d) comprovante de depósito em favor da PRODESP.

(OBS.: acaso haja contas específicas para depósito dos valores arrecadados, serão especificadas, com a indicação do lote correspondente)
6. Os bens leiloados somente serão liberados aos arrematantes após a publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo da homologação da venda, o que ocorrerá após a prestação final de contas, conforme estabelecido no item 5.
7. A PRODESP nada pagará ao Leiloeiro sob qualquer título, pelo valor arrecadado nas vendas efetuadas, de conformidade com a extensão dada à legislação aplicável aos órgãos da Administração Direta, sendo certo, que o leiloeiro perceberá a comissão devida de 5% (cinco por cento), que será paga pelo(s) arrematante(s) dos bens.
8. Os bens móveis objeto do leilão em referência, estão sob total responsabilidade da PRODESP. Após a homologação, os bens vendidos passarão à guarda e responsabilidade dos arrematantes.
9. Caso haja recusa do Leiloeiro em assinar o presente termo, será chamado o próximo da lista de classificação, sem prejuízo de demais sanções cabíveis, conforme o item 14 do Edital de Credenciamento nº XX/2023.

10. Caso, assinado o termo, ocorra desistência do Leiloeiro em apregoar o leilão, ficará sujeito o Leiloeiro às sanções administrativas cabíveis, conforme o item 14 do Edital de Credenciamento nº XX/2023, bem como comunicar-se-á o fato à Junta Comercial.
11. O Leiloeiro declara que mantém todas as condições exigidas para o credenciamento.
12. As demais obrigações do Leiloeiro e da PRODESP referentes a este ajuste encontram-se no Termo de Referência constante do Edital de Credenciamento nº XX/2023.
13. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

São Paulo, XX de xxxxxxxx de 2023.

(Assinatura)

Leiloeiro Oficial

JUCESP nº _____ (Registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo)